



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão, manutenção e reavaliação de benefícios previdenciários, exames admissionais, periódicos e demissionais, avaliação médica para fins de isenção de imposto de renda, pareceres médicos em processos de compensação previdenciária (sistema COMPREV), conforme Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e alterações, e demais legislações correlatas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Padrão de medida	Quantidade estimada anual	Preço unitário por perícia/serviço R\$	Preço máximo total (anual) R\$
a	Perícia médica previdenciária para verificação e manutenção de incapacidade do segurado e dependente	Unidade	12 (doze)	500,00	6.000,00
b	Perícia médica previdenciária para verificação e análise técnica de atividade insalubres do segurado	Unidade	10 (dez)	250,00	2.500,00
c	Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade e análise técnica para verificação do grau de deficiência do segurado e dependente	Unidade	03 (três)	500,00	1.500,00
d	Perícias médicas a serem realizadas, excepcionalmente, em locais diversos, tais como residência do segurado, local de trabalho, hospital etc.	Unidade	03 (três)	600,00	1.800,00
e	Avaliação das condições de saúde de segurados e beneficiários portadores de moléstias graves para fins de isenção de imposto de renda	Unidade	10 (dez)	100,00	1.000,00
f	Pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (sistema COMPREV)	Unidade	20 (vinte)	50,00	1.000,00
g	Exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos	Unidade	6 (seis)	150,00	900,00
	TOTAL		64		14.700,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 1.2 As quantidades previstas neste instrumento são estimadas, podendo não ser realizadas em sua totalidade.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à publicação do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12(doze) meses; se acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.
- 1.5 O serviço é considerado de natureza contínua, diante da sua essencialidade e da necessidade permanente da Administração em manter serviços de perícias médicas, visando a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.6 O serviço será prestado por empreitada por preço unitário, consistente na execução do serviço por preço certo de unidade (perícia realizada).
- 1.7 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 2.1 O IPRERINE realiza em média de 24 (vinte e quatro) perícias anuais, compreendendo os atendimentos de avaliação e perícia médica, atendimentos domiciliares, avaliação para inclusão de dependentes inválidos, deficiência, assistências judiciais e análises técnicas para fins de concessões de benefícios por incapacidade, avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente, avaliação médica para aposentadoria especial, avaliação médica para aposentadoria especial do portador de deficiência.
- 2.2 A incapacidade laboral, podendo ser definida como a impossibilidade física ou mental para o exercício da atividade laboral para o qual o servidor prestou o concurso, pode derivar de fatores fisiológicos, problemas decorrentes da idade avançada ou patológicos e enfermidades ou acidentes, que comprometem a capacidade de trabalho do segurado e manifesta-se com intensidade variável.
- 2.3 A Constituição Federal prevê em seu art. 40, § 1º, inciso I, que é devida ao servidor público com a capacidade laboral total ou parcialmente comprometida por fatores patológicos, a aposentadoria por incapacidade permanente, bem como permite, nos termos do art. 40, §§ 4º-A e 4º-C, a adoção de requisitos os critérios diferenciados para a concessão de benefícios ao servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 2.4 A Lei Municipal n.º 1.254/2001, especialmente em seu art. 49, determina que a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade de, mediante exame médico pericial a cargo do IPRERINE.
- 2.5 Assim, resta justificado, nos termos da legislação vigente, a contratação de empresa para prestação de serviços na área de perícia médica.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O serviço a ser contratado visa atender o IPRERINE para:

- a) realização de perícias médicas dos segurados e beneficiários do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente e manutenção do benefício por incapacidade;
- b) realização de laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde;
- c) avaliação das condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de imposto de renda;
- d) avaliação das condições de saúde de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial;
- e) avaliação das condições de saúde de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte;
- f) assistências judiciais;
- g) realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS); e
- h) realização de exames admissionais, periódicos e demissionais dos segurados ativos do quadro de pessoal do IPRERINE.

4 CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 **Sustentabilidade:** não se identificou possíveis impactos ambientais e a necessidade de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, e por se tratar de um serviço de consultoria, não há critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas da empresa a ser contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 4.2 **Indicação de marcas ou modelos:** não se aplica para esta contratação.
- 4.3 **Vedação de utilização de marca/produtos na execução do serviço:** não se aplica para esta contratação.
- 4.4 **Exigência de carta de solidariedade:** não se aplica para esta contratação.
- 4.5 **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6 **Garantia da contratação:** não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 LOCAL

- 5.1.1 A prestação dos serviços do objeto contratada deverá ser realizada em sala apropriada, a ser providenciada pela empresa contratada, devendo estar localizada nos limites territoriais urbanos na cidade de Rio Negro/PR ou Mafra/SC, salvo em casos excepcionais, nos quais o médico perito deverá efetuar diligência (residenciais ou hospitalares), com data e horário previamente agendados.
- 5.1.2 A locomoção do médico perito para realização das perícias nos casos excepcionais ficará a cargo da empresa contratada.
- 5.1.3 A empresa contratada deve oferecer e manter uma sala especificamente estruturada para perícia médica, com acesso à internet, contendo, no mínimo, maca, pia, dispenser de papel toalha, sabonete líquido, álcool e um computador com internet e sistema para emissão dos laudos e registros das atividades, dentre outros aspectos físicos, tecnológicos, e demais recursos e materiais médicos necessários para a fiel execução do objeto.

5.2 HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1 A prestação dos serviços será realizada mediante prévio agendamento, de acordo com a demanda, e será agendada, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h, na sala de perícias da empresa contratada.

- 5.3 **QUANTIDADE DE PERÍCIAS:** as quantidades previstas no presente contrato são estimadas, podendo não ser realizadas em sua totalidade.

5.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.4.1 **Os serviços de perícia médica envolvem:**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- a) realização de avaliação médica pericial para concessão ou revisão de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade, bem como para pedidos de reconsideração e recursos, expedindo os competentes laudos periciais oficiais nos termos da Lei Municipal n° 1.254/2001 e alterações, conforme a demanda do IPRERINE;
- b) realização de perícia médica para avaliação da permanência da incapacidade laborativa ou restabelecimento da capacidade laborativa do segurado, para fins de instrução de processos judiciais e administrativos de manutenção e de reversão de aposentadoria por invalidez, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;
- c) realização de perícia médica para avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;
- d) realização de reavaliação médica pericial anual, de que trata a Lei Municipal n° 1.254/2001 e alterações, dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente;
- e) realização de exames admissionais, periódicos e demissionais dos servidores ativos do quadro de pessoal do IPRERINE;
- f) realização de avaliação técnica para aposentadoria especial em atividade exercida sob condições especiais, conforme a Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, Lei Municipal n° 1.254/2001, Anexo IV da Portaria n° 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, Decreto Federal n° 3.048, de 6 de maio de 1999, dentre outras;
- g) realização de avaliação técnica para aposentadoria especial da pessoa com deficiência, conforme a Emenda Constitucional n° 103/2019, Lei Municipal n° 1.254/2001, Anexo V da Portaria n° 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, Lei Complementar Federal n° 142, de 8 de maio de 2013, Decreto Federal n° 3.048/1999, dentre outras;
- h) realização de avaliação técnica, em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda;
- i) realização de avaliação técnica e parecer técnico em processo administrativo de compensação previdenciária (COMPREV), devendo acessar o sistema e emitir parecer, quando solicitado.

5.4.2 A prestação de serviços de perícia médica compreende também:

- a) emissão de laudos periciais no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização das perícias;
- b) comunicação ao segurado do IPRERINE, através de “Laudo de Comparecimento”, onde deverá constar a indicação de atendimento, dando esclarecimentos sobre sua patologia dentro da legislação vigente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- c) realização de perícias médicas nas dependências do consultório próprio da empresa contratada, necessariamente localizado na área urbana da cidade de Rio Negro/PR ou Mafra/SC; em situações excepcionais, as perícias poderão ser realizadas nas residências (domiciliares, hospitalares, casas de repouso) ou em locais determinados pela justiça, desde que localizados na área urbana nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC;
- d) atuação como Assistente Técnico do IPRERINE em processos judiciais e como testemunha, conforme intimações entregues, com data, horário e locais pré-determinados nos autos;
- e) assessoramento em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- f) orientação aos servidores, órgãos e entidades vinculadas ao IPRERINE, com relação aos procedimentos necessários para a avaliação dos documentos e realização dos serviços de perícia médica;
- g) responsabilidade por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- h) entrega de “Relatório Descritivo”, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, acompanhado da Nota Fiscal, validada pelos fiscais do contrato e certidões negativas de débitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
- i) solicitação, quando necessário, diretamente ao servidor periciado, de documentos médicos, atestados e laudos que se fizerem necessários para a conclusão pericial;
- j) possuir sala especificamente estruturada para perícia médica, com recursos mínimos tais como maca, pia, dispenser de papel, toalha, sabonete, álcool, demais materiais médicos, equipamentos de informática e tecnológicos, necessários ao bom e fiel desempenho da função, e disponibilizar tais recursos para a execução do serviço de perícia médica; e

5.4.3 Quando da realização de perícia, o profissional deverá emitir laudo médico (conforme minutas apresentadas pelo IPRERINE, sem prejuízo de outros questionamentos que porventura se fizerem necessários por ocasião de cada perícia), após avaliação minuciosa do periciando, constando sua situação de saúde, informações sobre a doença e incapacidade, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.

5.4.4 O laudo deverá indicar ainda a data de início da doença, a data de início da incapacidade, data de retorno ao exercício do cargo e a eventual possibilidade de readaptação ou a indicação para aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente, se for o caso, bem como responder aos quesitos elaborados pelo IPRERINE, **de forma objetiva (sem fazer remissões a esclarecimentos adicionais dados pelo perito)**, tudo devidamente digitado, observando-se sempre a legislação previdenciária e estatutária aplicáveis aos servidores públicos municipais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 5.4.5 As avaliações periciais deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados entre o IPRERINE e o médico perito, sendo que o agendamento deverá ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da perícia, salvo casos excepcionais.
- 5.4.6 Os laudos médicos deverão ser claros e precisos, não admitindo dupla interpretação. Mesmo assim, caso haja eventuais dúvidas, o profissional contratado deverá saná-las sem custas para o IPRERINE, através de laudo complementar. Tudo sempre digitado.
- 5.4.7 O IPRERINE poderá alterar, a qualquer momento o layout dos modelos de laudos, bem como criar modelos que deverão ser respondidos pelo profissional contratado.

5.5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.5.1 A proposta de preço, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número da Dispensa de Licitação, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser assinatura digital.
- 5.5.2 Serão vedadas propostas apresentadas em condições ou vinculadas de alguma forma, à de outro licitante.
- 5.5.3 Na proposta de preços deverá constar:
- razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, número da conta-corrente, agência e respectivo banco (e código do banco) para depósito, endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular com *whatsapp*;
 - os preços unitários e totais em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no presente termo de referência;
 - havendo divergência entre os algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - indicação individualizada das características e descrições compatíveis com os que estejam sendo cotados e deverão estar de acordo com as exigências constantes no termo de referência, não admitindo propostas alternativas. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.
 - prazo de execução, conforme parâmetro do item 1.2 deste termo de referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

5.5.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo de referência.

5.6 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 **PREPOSTO:** a contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 **FISCALIZAÇÃO:** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Executivo ou quem este formalmente designar para a função.

6.7.1 Fiscalização Técnica



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.2 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3 Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 O pagamento à empresa contratada será realizado conforme natureza e quantidade de perícias realizadas dentro do período mensal.

7.3 A empresa contratada deverá emitir termo detalhado da quantidade e natureza das perícias realizadas no mês e enviá-lo ao IPRERINE em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

7.4 RECEBIMENTO

- 7.4.1 Com o envio do termo detalhado pela empresa contratante, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei n° 14.133/2021).
- 7.4.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.7 A empresa contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.4.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133/2021).
- 7.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

7.4.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 LIQUIDAÇÃO

7.5.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

7.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, ficam os prestadores/fornecedores de bens/serviços cientificados que a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.

7.5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.6 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.8 Em caso de impossibilidade de consulta ao SICAF, a administração realizará as consultas individuais à documentação exigida para a habilitação discal, social e trabalhista.

7.5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 7.5.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6 PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (10) dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.6.2 No caso de atraso do pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, juros de mora 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitados à 1% (um por cento) ao mês.
- 7.6.3 O pagamento será realizado através de BOLETO BANCÁRIO (preferencialmente) ou por transferência via banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, especialmente na forma do Decreto Municipal nº 77/2023.
- 7.6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.6.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 7.6.8 Não será permitida a cessão de crédito.

8 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd', Lei Federal 14.133/2021)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço do valor global**.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigido, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

8.2.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.11 As ME's e EPP's será garantido o tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante a apresentação de documentação contábil comprobatória de tal condição.

8.2.12 A documentação de habilitação deverá ser apresentada previamente à celebração do contrato, assim que solicitado pela Administração.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA: a habilitação jurídica compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: a habilitação fiscal, social e trabalhista compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) declaração de que cumpre e atende o disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa fornecedora/prestadora do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- j) Alvará de Licença e Localização em nome da licitante, válido na data da contratação.

8.4.1 Caso o fornecedor/prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a habilitação econômico-financeira compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador do serviço;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando (i) índices de Liquidez Geral (LG), (ii) Liquidez Corrente (LC), e (iii) Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.1 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de registro ou inscrição da empresa contratada e dos membros da equipe técnica indicada (médicos) no Conselho Regional de Medicina;
- b) comprovação de especialização (no mínimo, *latu sensu*) na área médica em Medicina do Trabalho e Medicina Legal e Perícia médica – Certificados. A titulação deverá ser reconhecida no Brasil, podendo ser submetida à averiguação através do portal eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br>);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

c) comprovação de experiência em perícias médicas ou em auditoria médica, mediante a apresentação de declaração específica de capacidade técnica emitida por órgão ou empresa em que tenha realizado os serviços e que estejam previstos no termo de referência e contrato, tendo sido realizados de forma satisfatória. A declaração (modelo do ANEXO II deste termo de referência) deve conter, no mínimo, as seguintes informações relacionadas à época da prestação do serviço:

- c.1) identificação e assinatura, apresentada em papel timbrado da empresa contratante, com o seu endereço e telefone;
- c.2) período da prestação dos serviços relativos ao objeto deste termo de referência;
- c.3) serviços prestados.

8.6.1 A experiência do licitante tem como objetivo medir sua qualificação técnico-profissional por meio da execução do serviço de perícia médica previdenciária ou de auditoria médica previdenciária, abrangendo os serviços descritos neste termo de referência.

8.6.2 A Administração poderá averiguar, junto ao declarante, a autenticidade da declaração fornecida.

8.6.3 Para comprovação da equipe técnica, o licitante poderá se valer dos profissionais de seu quadro permanente. A comprovação do vínculo existente entre a licitante e os profissionais citados no item acima, poderá ser feita através de cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços e, se sócios da empresa, através do contrato social.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário/contratado que praticar qualquer das condutas mencionadas no art. 155 da referida lei.

9.2 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações previstas em lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou do valor da proposta, na hipótese injustificada do licitante vencedor se recusar a fornecer os itens ou prestar os serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações por parte do fornecedor, e no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o IPRERINE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 10.1 O IPRERINE poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.2 A anulação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 É facultada ao IPRERINE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 10.4 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados, de responsabilidade do prestador/fornecedor contratado, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação dessas falhas será determinado pelo IPRERINE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades a serem previstas em contrato e na legislação aplicável.
- 10.5 Eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos.
- 10.6 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do IPRERINE, desde que ocorram algum dos seguintes motivos:
- alteração de etapas ou especificações pelo IPRERINE;
 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo IPRERINE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - omissão ou atraso de providências a cargo do IPRERINE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 10.7 Se o prestador/fornecedor contratado ficar temporariamente, total ou parcialmente, por motivo de força maior, impedido de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 10.8 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não da justificativa alegada, podendo o IPRERINE adotar diligências para constatar sua veracidade.
- 10.9 Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.
- 10.10 Os serviços somente serão recebidos pelo IPRERINE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de referência e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na legislação pertinente.
- 10.11 O recebimento dos serviços não implica eximir o prestador/fornecedor contratado das responsabilidades pertinentes ao objeto da contratação.
- 10.12 A documentação exigida no presente termo de referência deverá ser providenciada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após solicitação do IPRERINE, sem os quais não será possível a formalização e assinatura do contrato/ordem de serviço. O prestador/fornecedor poderá requerer dilação de prazo, por período razoável, desde que devidamente justificado.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.36.34.00 – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Despesa: 1036

12 ANEXOS

12.1 O presente termo de referência possui 12 anexos:

- a) Anexo I – Modelo de proposta;
- b) Anexo II – Modelo de declaração específica de capacidade técnica;
- c) Anexo III – Declaração de recursos técnicos;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de ciência e compromisso;
- f) Anexo VI – Declaração de ciência contratual;
- g) Anexo VII – Declaração de não impedimento;
- h) Anexo VIII – Declaração negativa de fato impeditivo para licitar;
- i) Anexo IX – Declaração de não atuação em caso de suspeição ou impedimento;
- j) Anexo X – Declaração de confidencialidade;
- k) Anexo XI – Declaração médico perito;
- l) Anexo XII – Minuta do contrato de prestação de serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Rio Negro, 22 de setembro de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO I

Modelo de proposta

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre)

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

Processo Administrativo nº 37/2025

Dispensa nº 07/2025

Apresentamos nossa proposta para prestação/fornecimento dos serviços/bens, objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1 – Identificação do prestador/fornecedor:

- a) **Nome da empresa:** [informar o nome da empresa, conforme contrato social]
b) CNPJ: [] c) Inscrição estadual: []
a) Endereço da empresa: []
b) Telefone: [] f) Celular e whatsapp [] g) e-mail: []
h) Dados da instituição bancária: [nome, código da instituição, agência, conta-corrente]

i) Nome completo do representante: []
j) Cargo do representante: []
k) Número do documento de identificação civil: []
l) CPF: []

2 – Proposta de preço:

Item	Objeto/Natureza do serviço	Padrão de medida	Quantidade estimada anual	Preço unitário por perícia/serviço R\$	Preço máximo Total anual R\$
a	Perícia médica previdenciária para verificação e manutenção de incapacidade do segurado e dependente	unidade	12 (doze)		
b	Perícia médica previdenciária para verificação e análise técnica de atividade insalubres do segurado	unidade	10 (dez)		
c	Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade e análise técnica para verificação do grau de deficiência do segurado e dependente	unidade	03 (três)		
d	Perícias médicas a serem realizadas, excepcionalmente, em locais diversos, tais como residência do segurado, local de trabalho, hospital etc.	unidade	03 (três)		
e	Avaliação das condições de saúde de segurados e beneficiários portadores de moléstias graves para fins de isenção de imposto de renda	unidade	10 (dez)		
f	Pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV)	unidade	20 (vinte)		
g	Exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos	unidade	6 (seis)		
	TOTAL				

Preço global: R\$ _____ [valor por extenso]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3 – Condições gerais:

O proponente declara conhecer e concordar com o Termo de Referência que rege a presente dispensa de licitação.

4 – Local e Prazo de entrega/prestação do serviço:

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

5 – Validade da proposta comercial:

[mínimo 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta].

6 – Local e Data: [].

7 – Nome e Assinatura do representante legal da empresa: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO II

Modelo de declaração específica de capacidade técnica

(Em papel timbrado da empresa/órgão público declarante)

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE CAPACIDADE TÉCNICA

I - DADOS DO DECLARANTE:

1 - Nome da empresa/órgão público:

2 – CNPJ:

3 - Endereço:

4 - E-mail

5 – Telefone:

6 - Celular/whatsapp:

II - DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

1 - Nome da empresa:

2 – CNPJ:

3 - Endereço:

III – SERVIÇOS PRESTADOS:

1 - Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade do segurado e dependente:

[] SIM [] NÃO

2 - Perícia médica previdenciária para verificação e análise técnica de atividade insalubres do segurado:

[] SIM [] NÃO

3 - Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade e análise técnica para verificação do grau de deficiência do segurado e dependente:

[] SIM [] NÃO

4 - Pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (sistema COMPREV):

[] SIM [] NÃO

5 - Perícias médicas a serem realizadas, excepcionalmente, em locais diversos, tais como residência do segurado, local de trabalho, hospital etc.:

[] SIM [] NÃO

6 - Exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos:

[] SIM [] NÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

7 – Outros serviços prestados:

[descrever os serviços realizados]

IV – PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

[informar data de início e data final, no formato “dd/mm/aaaa”]

V – OUTRAS INFORMAÇÕES:

VI – Declaramos, sob as penas da lei, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

VII - Local e Data: []

VIII - Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

* Observação: esta declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele constem os dados acima considerados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

Declaramos possuir de recursos técnicos, equipamentos, materiais médicos, equipamentos de informática, dentre outros, necessários ao bom e fiel desempenho da função, comprometendo-me a disponibilizar tais recursos para a execução do serviço de perícia médica, conformes exigências mínimas constantes do termo de referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuir, em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e COMPROMISSO

Declaramos conhecer e concordar com Termo de Referência do Processo Licitatório nº 08/2025/IPRERINE, bem como com as normas médico periciais estabelecidas, comprometendo-nos a acatá-los durante toda a vigência do contrato, bem como nos disponibilizamos para deslocamento em viagem dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR e do Município de Mafra/SC para realização de perícias, quando for o caso, conforme condições do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONTRATUAL

Declaramos estar ciente e de acordo que o contrato de prestação de serviços de perícias médicas não gera vínculo empregatício com o IPRERINE, bem como de que somos responsáveis por todos os ônus necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, eventuais danos materiais, bem como tributos incidentes sobre os serviços, objeto do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos:

- a) não possuir em nosso quadro de funcionários servidores do IPRERINE nem do Município de Rio Negro/PR ou de qualquer de seus órgãos;
- b) compromisso, sob as penalidades cabíveis, de informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo das condições de não impedimento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR**

Declaramos:

- a) não estar impedido, suspenso ou inidôneo para participar de licitação ou ainda contratar com o Poder Público;
- b) não estar enquadrado nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório.
- c) que informaremos a superveniência de eventual fato impeditivo ou suspensivo para licitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEIÇÃO OU
IMPEDIMENTO**

Declaramos não atuar como médico perito ou assistente técnico em processos administrativos e/ou judiciais em que esteja impedido ou seja suspeito por Lei, nos termos do Código de Processo Civil e Código de Ética Médica.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do IPRERINE, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, a qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmamos nosso compromisso na guarda, manuseio ou utilização criterioso destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa: []

Cargo/função: []

CPF: []

Nome da empresa: [informar o nome da empresa, conforme contrato social]

CNPJ: []

Endereço da empresa: []

Telefone: []

Celular e whatsapp: []

e-mail: []



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO XI

DECLARAÇÃO MÉDICO PERITO

(a ser preenchido por ocasião da perícia médica/avaliação técnica)

Declaro, para os devidos fins, que não possuo vínculo de nenhuma natureza com o examinado _____, o qual estou periciando para o IPRERINE.

Por ser a presente verdade, dou fé.

Rio Negro, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Médico
CRM/UF n°

Observação:

Declaração a ser preenchida somente por ocasião da realização da perícia médica, como documento anexo ao laudo médico pericial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xx/2025

Processo Licitação n.º xx/2025
Dispensa n.º xx/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, n.º 351, Centro, cidade de Rio Negro – PR, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.783.770/0001-09, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Paula Portes Chapiewski, funcionária pública, inscrita do CPF n.º xxx.615.xxx-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, [_____**razão social da empresa contratado**_____] , devidamente inscrita no CNPJ n.º [_____] , situada no endereço [_____**sede da empresa contratada: rua, n.º, bairro, cidade, CEP**_____] , neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), Sr(a). [_____**nome do administrador da empresa**_____] , médico(a), inscrito(a) do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a realização, pelo contratado ao contratante, de serviços de perícias médicas, que atendam as necessidades do IPRERINE, compreendendo os serviços referidos na proposta de serviços técnicos apresentada pelo CONTRATADO, em ____/____/____, e no Termo de Referência constante do processo de Dispensa de Licitação n.º ____/2025.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS CONTRATUAIS

- 1.2 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Proposta comercial do contratado, datada de ____/____/____.
- 1.3 Os documentos mencionados na cláusula 2.1, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, serão suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 1.4 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 1.5 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.6 Os serviços deste contrato serão executados no prazo de 12 (doze) meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Rio Negro, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 1.7 Deverá ainda ser respeitado pelo contratado os prazos estipulados pelos órgãos de controle interno e externos, tais como Controle Interno do Município de Rio Negro, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para envio de demonstrativos específicos, formulários e documentos, conforme as respectivas agendas de obrigações, no modo, forma, tempo e layout definidos por esses órgãos, ressalvada eventual prorrogação de data concedida por eles.
- 1.8 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do serviço com o de mercado.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 1.9 O contratado será remunerado por perícia ou atendimento unitário realizado, de acordo com a natureza dos serviços e valores a seguir:

Item	Natureza do serviço	Quantidade estimada anual	Preço unitário por perícia/serviço R\$	Preço máximo Total (anual) R\$
a	Perícia médica previdenciária para verificação e manutenção de incapacidade do segurado e dependente	12 (doze)		
b	Perícia médica previdenciária para verificação e análise técnica de atividade insalubres do segurado	10 (dez)		
c	Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade e análise técnica para verificação do grau de deficiência do segurado e dependente	03 (três)		
d	Perícias médicas a serem realizadas, excepcionalmente, em locais diversos, tais como residência do segurado, local de trabalho, hospital etc.	03 (três)		
e	Avaliação das condições de saúde de segurados e beneficiários portadores de moléstias graves para fins de isenção de imposto de renda	10 (dez)		
f	Pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV)	20 (vinte)		
g	Exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos	6 (seis)		
	TOTAL			

- 1.10 As quantidades previstas no item 4.1 deste contrato são estimadas, podendo não ser realizadas em sua totalidade.
- 1.11 O pagamento ao contratado será realizado conforme natureza e quantidade de perícias realizadas dentro do período mensal.
- 1.12 O contratado deverá emitir termo detalhado da quantidade e natureza das perícias realizadas no mês e enviá-lo ao IPRERINE em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 1.13 Nos termos do Decreto Municipal n° 77/2023, fica o contratado cientificado que a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte, conforme Instrução Normativa n° 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.
- 1.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 1.16 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.17 O pagamento correspondente ao valor dos serviços realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, será efetuado pela contratante em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, ocasião em que se farão os descontos dos encargos legais obrigatórios.
- 1.18 O pagamento da parcela será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo contratado ou transferência bancária em conta-corrente de sua titularidade, observando-se sempre o mesmo CNPJ.
- 1.19 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, fatura ou boleto será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 1.20 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 1.21 No caso de atraso do pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, juros de mora 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitados à 1% (um por cento) ao mês.
- 1.22 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses e, se acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período, sem prejuízo do disposto no item 3.3.
- 1.23 Demais critérios de medição e pagamento constam do termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

5.1 O contratado se responsabiliza em:

- a) executar os serviços descritos neste contrato, dentro do prazo estabelecido;
- b) iniciar, imediatamente a partir do início de vigência do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- d) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do contratante sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do contratante;
- f) zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo contratante para a execução dos serviços ora contratados;
- g) assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o contratante;
- h) cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- j) comunicar imediatamente ao contratante qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- l) indicar o responsável que responderá pela contratada durante a execução do contrato;
- m) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão de obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- n) refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante;
- o) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- p) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- q) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, por escrito;
- r) comunicar o contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- s) manter o contratante sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- t) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo contratante, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este contrato, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e execução do objeto **deste** contrato; e
- u) comparecer na sede do IPRERINE, durante a execução do contrato, a critério e conveniência do CONTRATANTE, mediante comunicado prévio de 10 (dez) dias, para prestar informações e esclarecimentos sobre a execução do contrato e demais assuntos correlatos, sem prejuízo do comparecimento necessário para correção, ajustes e configurações do serviço prestado.

5.2 O contratante se responsabiliza em:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- a) efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos na cláusula 4ª do presente contrato; e
- b) fornecer ao contratado todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.3 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos próprios e correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.

Dotação: 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.36.34.00 – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

Despesa: 1036

- 5.4 Para o exercício de 2026, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS DIRETOS E INDIRETO

- 5.5 Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições estipuladas no termo de referência, na solicitação de orçamento, proposta de preços e especificações, incluindo-se também as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e previdenciários, combustível, ligações telefônicas, constituindo assim sua justa remuneração.

- 5.6 No valor contratual também já estão incluídas todas as despesas de viagem e hospedagem para deslocamentos à sede da contratante, durante a vigência do contrato, para tratar de assuntos relativos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 5.7 Os serviços objeto deste contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos do contratado, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.8 O contratante não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços durante o prazo de vigência deste contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL

- 5.9 Por força do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10 O presente contrato tem por respaldo legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável de licitação.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO e DE PREÇOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

5.11 O presente contrato e o preço poderão ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.12 A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – PENALIDADES

5.13 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da faculdade de extinção do contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, ao contratado será aplicada multa, pelo contratante, de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA/IBGE, caso ocorra qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA/IBGE, para cada dia de atraso.

5.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que o contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na lei de licitações.

5.16 Os valores das multas serão fixados em real e atualizados pelo IPCA/IBGE na data de sua liquidação.

5.17 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do contratante, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

5.18 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao contratado.

5.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.20 Na aplicação das penalidades observar-se-á o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – CESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

5.21 O contratado não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA 14ª – FISCALIZAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

5.22 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor Executivo do IPRERINE, em exercício.

CLÁUSULA 15ª – SERVIÇOS ADICIONAIS

5.23 Qualquer serviço adicional que venha se solicitado e que não faça parte do objeto deste contrato deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão deste e forma de pagamento.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.24 Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.

5.25 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime o contratado de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.26 O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o contratante desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando o contratado com seus encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e associativos.

5.27 A tolerância do contratante no cumprimento pelo contratado dos itens e condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido o seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA 17ª – FORO

5.28 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro – PR, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, formam as partes este instrumento, com 17 (dezesete) cláusulas e 7 (sete) laudas, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Rio Negro, _____ de _____ de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
IPRERINE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura: